

CONTRATO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS - INGRESSO PROTEGIDO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste documento é definir as condições da Apólice de Seguro Ingresso Protegido.

1.2. Este Contrato faz parte das Condições Gerais do Seguro Coletivo de Pessoas - Eventos registradas junto a autoridade competente – SUSEP (Superintendência de Seguros Privados). As normas constantes deste Contrato, por serem mais específicas, prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro Coletivo de Vida em Grupo Eventos que, em relação a este Contrato, tem função subsidiária.

2. GRUPO SEGURÁVEL

2.1. Todos os proponentes que adquirirem ingressos com a Uhuu para um Evento Organizado e optarem por aderir ao Seguro.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. As Coberturas contratadas e suas descrições completas constam nas Condições Gerais do Seguro e Cláusulas Adicionais.

3.2. O Segurado poderá dispor das seguintes Coberturas:

3.2.1. Morte Acidental (MA): Esta cobertura, desde que contratada, garante ao(s) Segurado ou ao Beneficiário(s) o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, seu Cônjuge, Companheiro(a), filhos, mãe, pai ou irmãos(ãs) decorrente de Acidente Pessoal coberto, **exceto se o evento caracterizar-se como um dos Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.1.2. A vigência dessa cobertura se inicia a partir da data da compra do ingresso do Evento Organizado e termina no final do Evento Organizado.

3.2.2. Quebra de Ossos (Fratura Óssea): Se contratada, garante ao(s) Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de fratura óssea após traumatismo ocorrido nos membros indicados na Tabela de Lesões Cobertas **prevista no Item 3.2.2.1.**

3.2.2.1. Tabela de Lesões

FRATURA
Vértebra Cervical
Ossos do Ouído (martelo, bigorna e estribo)
Quadril ou Pelve
Crânio
Fêmur, Calcâneo, Umero
Tornozelo, Perna, Cotovelo, Escápula
Maxilar, Clavícula, Antebraços, Punho(ossos do carpo)
Vértebra, Torácica ou Lombar (cada)
Osso esterno, patela (rótula)
Mão (metacarpos, exceto dedos e ossos do carpo)
Pés (exceto calcâneo e dedos do pé), Cóccix
Face ou Nariz (exceto crânio e Maxilar)
Costelas (cada)
Dedos da mão e do pé (cada)

3.2.2.2. A vigência dessa cobertura se inicia partir da data da compra do ingresso do Evento Organizado e termina no final do Evento Organizado.

3.2.3. Doenças Graves (DG): Se contratada, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, após o período de Carência, caso o Segurado tenha Diagnóstico de Câncer, Indicação de Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (Artéria Coronariana), Diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica, Diagnóstico de Transplante de Órgãos, Diagnóstico de Infarto Agudo do Miocárdio, Diagnóstico de Derrame (Acidente Vascular Cerebral), por médico habilitado, e demonstrada por resultado de exame anátomo-patológico, exceto se decorrente dos riscos excluídos, observado as demais cláusulas destas Condições Gerais e, se houver, do Contrato.

3.2.3.1. Diagnósticos de Doença(s) grave(s) previstas:

- Neoplasia Maligna (Câncer)
- Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (Artéria Coronária)
- Insuficiência Renal Crônica
- Transplantes de Órgãos
- Infarto Agudo do Miocárdio
- Derrame (Acidente Vascular Cerebral)

3.2.3.2. As definições de cada diagnóstico de doença(s) grave(s) prevista(s) no item acima podem ser consultadas nas Condições Contratuais do produto.

3.2.3.3. Somente estarão cobertos os diagnósticos ocorridos durante o período de vigência do Seguro, desde que cumprido o prazo de carência desta cobertura.

3.2.3.4. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 90 (noventa) dias antes do fim de vigência individual do Seguro.

3.2.3.4.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do seguro.

3.2.4. Auxílio Por Internação Hospitalar (AIH): Se contratada, após o período de Carência, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de sua hospitalização causada por doença ou acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.4.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 15 (quinze) dias antes do fim de vigência individual do Seguro.

3.2.4.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do Seguro.

3.2.5. Desemprego Involuntário (DI): Se contratada, após o período de Carência, garante ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado em caso de rescisão do Contrato de trabalho do Segurado por parte do empregador, não motivada por justa causa, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observada a elegibilidade, carência, e os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.5.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 14 (quatorze) dias antes do fim de vigência individual do Seguro.

3.2.5.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do Seguro.

3.2.6. Incapacidade Física Total e Temporária:

3.2.6.1. Incapacidade Física Total e Temporária por Diagnóstico de Covid: Se contratada, após o período de Carência, tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de afastamento involuntário das suas atividades laborativas causados por Diagnóstico de Covid, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.6.1.1. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 05 (cinco) dias antes do fim de vigência individual do Seguro.

3.2.6.1.1.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do Seguro.

3.2.6.2. Incapacidade Física Total e Temporária por Licença Médica: Se contratada, após o período de Carência, tem por objetivo garantir ao Segurado o pagamento de uma importância, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de afastamento involuntário das suas atividades laborativas causados por Licença Médica, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta Cobertura, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.6.2.1. Exclui-se para a cobertura de Licença Médica o Diagnóstico de Covid.

3.2.6.2.2. Esta cobertura terá período de carência que encerra-se 48 (quarenta e oito) horas antes do fim de vigência individual do Seguro.

3.2.6.2.2.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do Seguro.

3.2.7. Cobertura suplementar Acompanhante: Se contratada, após o período de Carência das coberturas, garante ao Segurado, uma Indenização em caso de ocorrência com o(s) Acompanhante(s) do Segurado para o evento com a **Uhuu**, de algum do(s) Evento(s) Coberto(s) previsto(s) na(s) cobertura (s) contratada(s) pelo Segurado Titular, desde que comprovado vínculo em determinado evento através da compra de ingresso/bilhete, **exceto se decorrente de Riscos Excluídos, observados os demais termos desta cobertura Suplementar, das Condições Gerais, da(s) cobertura(s) eventualmente contratada(s) e as demais Disposições Contratuais.**

3.2.7.1. A Cobertura suplementar Acompanhante abrange todas as coberturas contratadas pelo Titular do Seguro.

3.2.7.2. Para essa cobertura aplica-se as carências das coberturas contratadas pelo Titular do Seguro.

3.2.7.2.1. O período de Carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência individual do Seguro.

4. ASSISTÊNCIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1. Dano a Propriedade

4.1.1. Se a residência do Segurado ficar inabitável, seja por desastre natural, incêndio, inundação, roubo ou vandalismo, incluindo ainda, a perda prolongada de energia, gás ou água e que devido a tal evento, o cliente fique impossibilitado da utilização do ingresso, a prestadora providenciará ao cliente o reembolso do valor do ingresso não utilizado.

4.1.2. Limite: Reembolso do valor do ingresso (ingresso e taxas administrativas) para o titular da compra.

4.1.3. Este serviço será disponibilizado 14 (quatorze) dias antes da data do evento.

4.1.4. Utilização: Para utilização dessa assistência será necessário que o segurado entre em contato com a central de atendimento através do número 0800 772 2500.

4.1.5. Caso a solicitação da assistência seja antes ou após o evento, o pagamento do reembolso está condicionado ao não comparecimento no evento.

4.2. Cancelamento de Transporte

4.2.1. Caso o segurado tenha seu transporte entre o local do evento adquirido pelo site da **Uhuu** e sua residência cancelado, impossibilitando seu comparecimento e utilização do ingresso e que a distância entre os dois locais seja igual ou superior a 300 km, a prestadora de assistência providenciará ao cliente o reembolso do valor do ingresso não utilizado.

4.2.2. Limite: Reembolso do valor do ingresso (ingressos e taxas administrativas) para o titular da compra.

4.2.3. Este serviço será disponibilizado 3 (três) dias antes da data do evento.

4.2.4. Utilização: Para utilização dessa assistência será necessário que o segurado entre em contato com a central de atendimento através do número 0800 772 2500.

4.2.5. Caso a solicitação da assistência seja antes ou após o evento, o pagamento do reembolso está condicionado ao não comparecimento no evento.

5. SORTEIO

5.1. 01 (um) sorteio único, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento do Seguro, tendo direito ao prêmio líquido no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o Processo SUSEP nº 15414.609828/2021-76 e legislação vigente.

5.2. Regulamento do Sorteio no **anexo I** deste contrato.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Estão excluídos para todas as Coberturas passíveis de contratação disponibilizadas pela Seguradora, os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta de e/ou relacionados a:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosões nucleares provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c) doenças e acidentes preexistentes omitidos voluntariamente pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco, assim entendido: estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas no ato da contratação, bem como os acidentes sofridos pelo Segurado antes da resposta ao Questionário de Avaliação de Risco. Em relação as doenças e acidentes preexistentes, excepcionalmente, mediante expresso acordo entre Seguradora e Segurado, poderá ser excluída da Cobertura Doenças Preexistentes específicas declaradas no Questionário de Risco que integra a Proposta de Adesão. Nestas hipóteses, o Certificado Individual discriminará a(s) Doença(s) Preexistente(s) objeto(s) de exclusão de Cobertura

d) suicídio voluntário ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou da recondução do contrato, quando suspenso, contados: - do início de vigência individual do seguro; ou - da solicitação de aumento de Capital Segurado feita exclusivamente pelo Segurado/Estipulante. Nesta hipótese a exclusão somente se aplica à diferença do Capital Segurado aumentado; - A presente exclusão não será aplicável se comprovado que o suicídio decorreu de grave ameaça ou legítima defesa de terceiro.

e) atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, ou ainda pelos sócios controladores, dirigentes e administradores do Estipulante;

f) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

g) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo assim declaradas por órgão competente;

h) prática de atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada, excetuando-se quando a morte ou a incapacidade decorrer do trabalho, utilização de meios de transporte mais arriscados, de prestação de serviço militar, daprática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

6.2. Na hipótese de o sinistro decorrer de ato doloso praticado por um dos beneficiários contra a vida do segurado, será excluído da Cobertura o Beneficiário responsável, mantendo-se o direito dos demais Beneficiários ao recebimento da indenização, proporcionalmente ao valor que lhes couber.

6.3. Não haverá Cobertura securitária, para nenhum Beneficiário, quando o Seguro tiver sido celebrado com o objetivo de fraudar a Seguradora, inclusive nos casos em que o sinistro tenha sido premeditado ou provocado com essa finalidade.

7. CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. Todos os proponentes que adquirirem ingressos para um evento na Uhuu poderão contratar o seguro Ingresso Protegido no site da Uhuu.

8. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

8.1. Para as coberturas de Morte Acidental, Doenças Graves, Quebra de Ossos este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do Globo Terrestre.

8.2. Para as coberturas Auxílio por Internação Hospitalar, Desemprego Involuntário, Incapacidade Física Total e Temporária este seguro abrange os eventos cobertos ocorridos em o território nacional.

9. CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL

9.1. O Capital Segurado de cada cobertura contratada

constará nos respectivos Certificados Individuais do Seguro.

9.2. O Capital segurado corresponderá ao valor da compra do ingresso e taxa de serviço realizada através da plataforma da **Uhuu**.

10. VIGÊNCIA DO SEGURO

10.1. O prazo de vigência do certificado individual inicia a partir da data da compra do Ingresso e contratação do Seguro e termina com fim de vigência no dia do evento comercializado pela **Uhuu**.

11. CANCELAMENTO DO SEGURO

11.1. Além das hipóteses de cancelamento previstas nas Condições Gerais, o Certificado Individual poderá ser cancelado:

- a) com o cancelamento da Apólice;
- b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da Apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) com o falecimento do Segurado;
- d) com o pagamento da Indenização, se houver previsão de exclusão do Segurado da Apólice na respectiva cobertura contratada, que gerou a Indenização;
- e) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas na cláusula “Perda do Direito a Indenização” das Condições Gerais.

11.2. Estorno em caso de Cancelamento do Seguro:

- a) Cancelamento do seguro até 90 dias antes do evento, devolução de 100% do valor pago pelo Seguro;
- b) Cancelamento do Seguro entre 90 dias antes do evento e a data do evento, dentro de um período de 7 dias após a compra devolução 100% do valor pago pelo Seguro;
- c) Cancelamento do seguro entre 90 dias antes do evento e a data do evento, acima de 7 dias após a compra, será pago o valor proporcional ao número de dias corridos em relação ao número de dias de exposição.
- d) Em caso de Cancelamento do Evento Organizado, o valor pago referente a compra do Seguro será devolvido ao Segurado, desde que este não tenha utilizado nenhuma das coberturas. Em caso de utilização, o seguro não poderá ser cancelado.

12. BENEFICIÁRIOS

12.1. O beneficiário desse Seguro será o próprio Segurado Titular responsável pela compra do ingresso, exceto no caso de Morte Acidental, quando a indenização será paga na forma da lei.

13. ELEGIBILIDADE

13.1. Em caso de solicitação de indenização antes do evento, ao solicitar a indenização e ocorrer o deferimento e a

respectiva indenização do sinistro, o ingresso adquirido pelo titular da compra será cancelado.

13.2. Em caso de pedidos de indenização após o evento, o titular da compra será elegível a receber somente o valor do ingresso. Esta regra é aplicável tanto para utilização das coberturas, quanto das assistências descritas neste contrato.

13.3. O limite de capital indenizável ao cliente para as coberturas e assistências descritas neste contrato é sempre limitado ao valor do ingresso, a caracterização individual de uma cobertura ou assistência cancela o Seguro.

13.4. A contratação deste Seguro está limitada a pessoas com idade entre 18 e 85 anos, e qualquer contratação fora desses limites será considerada inválida, sem direito as coberturas.

14. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1. Para o recebimento da Indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento coberto pelo segurado, assim como a não utilização do ingresso comprado através do site da **Uhuu**, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à Seguradora a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos.

14.2. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e, quando for o caso, os documentos de Habilitação do(s) Beneficiário(s) correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

14.3. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, sob pena de não poder mais recusá-la, prazo este contado da data de recebimento do aviso de sinistro totalmente preenchido, a apresentação dos documentos previstos na Cobertura pleiteada e documentos e informações adicionais que contenham os elementos mínimos de aviso de sinistro listados na Apólice.

14.4. Reconhecida a Cobertura, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura.

14.5. Em caso de pagamento da indenização, o ingresso a qual se refere a solicitação será automaticamente cancelado pela **Uhuu** no ato do aviso do sinistro. Caso o sinistro seja aberto após a data do evento comercializado pela **Uhuu**, o segurado só estará elegível mediante a não utilização do ingresso.

15. MODALIDADE PASSAPORTE

15.1. Definição

15.1.1. O ingresso adquirido na modalidade "Passaporte" concede ao segurado o direito de acesso a um conjunto de eventos ou dias, sendo a **Data Fim de Vigência** do seguro correspondente à data do último evento incluído no "Passaporte". O seguro cobre a totalidade dos dias/eventos vinculados ao "Passaporte".

15.2. Cancelamento do Ingresso e do Seguro

15.2.1. **Cancelamento Integral:** Na modalidade "Passaporte", o cancelamento do ingresso implica no cancelamento de **todos** os eventos e dias vinculados a ele.

15.2.2. **Restrição de Cancelamento:** O cancelamento do ingresso na modalidade "Passaporte" **não será permitido** pela Uhuu se houver registro de **utilização/acesso a qualquer dos eventos**, dias, ou partes que compõem o Passaporte.

15.2.3. **Cancelamento do Seguro:** **Consequentemente, o cancelamento integral do seguro não será possível** se houver registro de utilização em **qualquer um dos dias/eventos** do Passaporte. A Uhuu notificará a Seguradora em caso de utilização do ingresso para impedir o cancelamento do seguro.

15.3. Acionamento do Seguro (Sinistro)

15.3.1. **Verificação de Utilização:** Em caso de acionamento do seguro (sinistro), a análise da elegibilidade à indenização será precedida pela consulta da organização do evento para verificar se o ingresso vinculado ao "Passaporte" foi ou não utilizado na data específica ou nos dias em que o evento se realizou e que geraram o pedido de indenização.

15.3.2. **Cobertura:** A cobertura do seguro se mantém válida para os eventos ou dias do "Passaporte" em que o cliente **não tenha utilizado/acessado o ingresso**, respeitando-se as demais Condições Gerais e as Coberturas Contratadas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As cláusulas e disposições aqui descritas constituem um resumo das principais condições do seguro. Restrições se aplicam. O produto se encontra registrado na SUSEP sob o Processo nº 15414.624989/2023-51, Grupo e Ramo nº 0993 sendo de responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A, CNPJ: 02.102.498/0001-29, código SUSEP 0635-1, Endereço Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1253 – 15º Andar. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na SUSEP e podem ser consultadas através do número de processo constante neste documento no site

www.susep.gov.br ou pelo Disque SUSEP: 0800 021 8484

- 0800-021-8484 (dias úteis das 9:30h às 17:00h). SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

16.2. O registro do produto na SUSEP é automático e não implica aprovação, recomendação por parte da autarquia.

16.3. A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se aplicável.

16.4. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.

16.5. Os direitos decorrentes do presente seguro prescreverão nos prazos determinados em lei.

16.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

16.7. As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta e poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

16.8. de utilizar outros meios disponibilizados pela Seguradora.

16.9. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer voluntariamente declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.10. A omissão ou falsidade dolosa nas informações implicará na perda do direito do Segurado e Beneficiário a Cobertura do seguro, sem prejuízo da cobrança do prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

16.11. A omissão ou erro culposos acarretará a redução proporcional da Cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido com base nas informações corretas.

16.12. Se diante dos fatos não revelados, tornarem tecnicamente impossível a Cobertura ou se o Risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado em relação ao segurado envolvido, mantendo-se a obrigação do segurado em ressarcir as Despesas de Contratação realizadas pela Seguradora

16.13. Plataforma oficial para registro eletrônico de reclamações por consumidores: www.consumidor.gov.br

16.14. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

16.15. Este Seguro é estruturado no regime financeiro de repartição simples, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos beneficiários.

16.16. Este Seguro é por prazo determinado tendo a MetLife a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

16.17. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da formalização da proposta e poderá exercer seu direito de arrendimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo

Conheça a Política de Privacidade da Informação no site www.metlife.com.br ou solicite pela Central de Atendimento ao Cliente.

Este documento contém informações reduzidas. Consulte as Condições Gerais do Seguro, na íntegra, no site www.metlife.com.br.

Central de Atendimento

3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros)

0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades)

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios

0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Central de Atendimento Assistências

0800 772 2500 (Todos os dias, 24 horas por dia)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala

0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil)

Ouvidoria

0800 202 1264 (Segunda a sexta das 9h às 18h - exceto feriados)

Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

Av. Eng.º Luís Carlos Berrini,
1.253 04571-010 – São Paulo -
SP

www.metlife.com.br



Anexo I – Regulamento do Sorteio

1. Objetivo

1.1. Ao contratar o seguro **INGRESSO PROTEGIDO UHUU**, com vigência mínima de 12 meses, e atender às condições aqui estabelecidas, o cliente terá o direito de participar gratuitamente do sorteio especificado nesse regulamento:

- 01 (um) sorteio único, sendo realizado no último sábado do mês subsequente ao pagamento do seguro, cujo valor líquido da premiação individual será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o Processo SUSEP nº 15414.609828/2021-76 e legislação vigente.

2. Número da Sorte

2.1. O Número da Sorte com o qual concorrerá ao sorteio, será enviado ao segurado através do certificado do seguro disponibilizado por e/ou e-mail.

3. Sorteio

- 3.1. O segurado participará do sorteio desde que o seguro esteja vigente/ativo.
- 3.2. O sorteio será apurado com base no resultado das extrações da Loteria Federal do Brasil. O resultado da Loteria Federal poderá ser acompanhado por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp e em qualquer Casa Lotérica.
- 3.3. Não ocorrendo extração da Loteria Federal na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte.
- 3.4. Para efeito de apuração, observada a ordem de premiação, a combinação do sorteio será obtida da seguinte maneira:
- a) Um número, composto de cinco algarismos, obtido através da leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da extração Loteria Federal, lida Verticalmente de baixo para cima, conforme exemplificação:

1º Prêmio – 49.823

2º Prêmio – 00.274

3º Prêmio – 38.888

4º Prêmio – 25.807

5º Prêmio – 67.131 ↓

Combinação contemplada: 34.871

4. Premiação

- 4.1. A combinação contemplada e o nome do contemplado, quando houver abreviado em respeito à LGPD, serão divulgados em <https://www.metlife.com.br>. O contemplado será avisado por meio de e-mail, telefone ou carta e só terá direito à premiação se o seguro estiver vigente, o pagamento do prêmio do seguro rigorosamente em dia e a promoção vigente.
- 4.2. O participante sorteado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado da data do sorteio, deixará de ser elegível ao recebimento da premiação, sendo certo que serão realizadas, durante o prazo acima, tentativas de contato, na seguinte forma: 06 (seis) tentativas através de carta com aviso de recebimento e 06 (seis) tentativas através de e-mail com comprovação de envio e recebimento. É responsabilidade do participante manter seu cadastro atualizado para permitir sua localização, sendo certo que o não preenchimento dos critérios de elegibilidade torna automaticamente sem efeito a cessão do direito de participação nos sorteios vinculados aos títulos.
- 4.3. A premiação será paga pela CAPEMISA Capitalização S/A no prazo máximo de 15 dias corridos, **contado da apresentação das informações necessárias ao pagamento da premiação**: a) pessoa física: nome completo, número do CPF/MF, endereço residencial completo, telefone com DDD e dados bancários de sua titularidade para pagamento por meio de depósito bancário; b) se necessário, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos na forma e cumprimento dos normativos da SUSEP.
- 4.4. A participação na promoção implica automática adesão aos termos deste regulamento, bem como na autorização do compartilhamento dos dados pessoais do contemplado com a CAPEMISA Capitalização S/A, especificamente para o pagamento da premiação, que ficarão à disposição dos Órgãos de Fiscalização (SUSEP/Receita Federal) pelo prazo legal.

canais disponíveis no site <http://www.capemisa.com.br/a-capemisa/capemisa-capitalizacao/>, inclusive pelo SAC 0800-940-1130, 24h por dia, sete dias por semana.

- 4.5. Os dados pessoais colhidos serão utilizados única e exclusivamente no âmbito da promoção em conformidade e em respeito à Lei nº 13.709/2018 (“LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).
- 4.6. Na eventualidade do contemplado falecer o prêmio será entregue ao espólio, na pessoa do seu inventariante e mediante apresentação do Termo de Inventariança. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais mediante apresentação de alvará judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 4.7. A promotora obriga-se a identificar todos os participantes cessionários dos direitos dos eventuais títulos integralmente cedidos, bem como os participantes ganhadores dos prêmios de sorteios.
- 4.8. Antes de contratar consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em www.susep.gov.br.
- 4.9. Em razão da adesão aos termos da promoção, o contemplado poderá consentir de forma gratuita o direito de uso do seu nome, imagem e voz pelo período de um ano, contado a partir do sorteio, especificamente para divulgação da promoção, em qualquer tipo de mídia, a critério da promotora, sem restrição de frequência e sem que isso implique qualquer tipo de ônus.
- 4.10. O prazo para reclamação do direito ao prêmio pelo contemplado é aquele estabelecido pela legislação em vigor. **O valor não exigido dentro do prazo prescricional acarretará a perda desse direito.**
- 4.11. É proibida a venda de título de capitalização a menores de dezesesseis anos.**
- 4.12. A promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência em www.metlife.com.br, conforme Circular SUSEP 656/2022.

5. Abrangência e Período da Promoção

- 5.1. A Promoção Comercial tem abrangência nacional e será iniciada em 01/04/2025, vigorando por prazo indeterminado.

6. Central de Atendimento

- 6.1. A Ouvidoria da CAPEMISA Capitalização S/A estará à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800-707- 4936, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, como instância de decisão superior, após o atendimento pelos outros